DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/2000

REVALORIZAÇÃO INDICIÁRIA DA CARREIRA DE GERENTE DOS CENTROS DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A carreira de gerente dos centros de saúde foi criada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/86/A, de 24 de Janeiro, com três categorias, das quais, a mais elevada tinha remuneração idêntica à categoria de chefe de repartição.

Esta equivalência remuneratória da categoria de topo desta carreira justificava-se pelo conteúdo das funções de gerente, que consistiam em orientar, coordenar e supervisionar actividades que se desenvolvam no âmbito do serviço administrativo e de apoio geral ao centro de saúde.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 265/88, de 28 de Julho, revalorizou a categoria de chefe de repartição, sem que fosse tomada qualquer medida de idêntica revalorização da carreira de gerente.

A transição da carreira de gerente para o sistema retributivo criado pelo Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, através do Decreto Regulamentar Regional nº 39/91/A, de 23 de Novembro, traduziu-se na criação de uma única categoria, com remuneração substancialmente inferior à de chefe de repartição.

Impõe-se agora repor a paridade das remunerações das duas categorias referidas, por evidentes razões de justiça e porque as funções de gerente e as qualificações e experiência detidas pelos seus titulares assumem grande relevância no contexto dos centros de saúde, a tal ponto que a esmagadora maioria se encontra efectivamente a exercer, em comissão de serviço, o cargo de vogal administrativo do Conselho de Administração dos respectivos centros de saúde.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1º
Objecto

A escala salarial dos gerentes dos centros de saúde e as respectivas regras de progressão são as estabelecidas na lei para o cargo de chefe de repartição.

Artigo 2º
Transição

1. A transição do pessoal referido no artigo 1º faz-se para o escalão 1 da nova escala.

2. O tempo de permanência na carreira de gerente releva para efeitos de progressão na nova escala indiciária.

Artigo 3º
Revogação e produção de efeitos

1. É revogado o Decreto Regulamentar Regional nº 39/91/A, de 23 de Novembro.

2. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3. Os funcionários e agentes que se aposentaram durante os anos de 1998 e 1999 têm direito ao cálculo da pensão com base no índice correspondente ao escalão em que ficarem posicionados.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Junho de 2000.

Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo